CAU/SP
Convênio CAU/SP x CAU/BR – Internacionalização
-

DELIBERAÇÃO Nº 019/2018 - (CD-CAU/SP)

Aprova a minuta de Convênio de Cooperação Técnica a ser firmado entre o CAU/SP e o CAU/BR.

O CONSELHO DIRETOR DO CAU/SP, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o inciso XIV, do art. 159, do Regimento Interno do CAU/SP, reunido ordinariamente na sede do CAU/ SP, no dia 16 de março de 2018, após a análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a minuta de Convênio de Cooperação Técnica apresentada, cujo objeto destacam-se a realização de ações conjuntas entre o CAU/BR e o CAU/SP para a capacitação de arquitetos e urbanistas e sociedades profissionais para atuação no mercado profissional para a promoção, divulgação e exportação de serviços de arquitetura e urbanismo brasileiros, além do incremento da participação dos profissionais e sociedades profissionais do Estado de São Paulo em projetos de internacionalização da arquitetura brasileiros, sem prejuízo de outras ações de interesse do CAU/SP;

DELIBERA:

- Aprovar o Convênio de Cooperação Técnica a ser firmados entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, conforme Anexo I da presente deliberação.
- Autorizar os ajustes formais necessários nas minutas apresentadas tendo em vista a aprovação conjunta no Plenário do CAU/BR.

Com 07 votos favoráveis dos conselheiros Valdir Bergamini, Anita Affonso Ferreira, Dilene Zaparoli, Carlos Alberto Silveira Pupo, José Antonio Lanchoti, Marco Antonio Teixeira da Silva e Tércia Almeida de Oliveira; 00 votos contrários e 00 ausências.

São Paulo, 16 de março de 2018.

JOSÉ ROBERTO GERALDINE JR.

Presidente do CAU/SP

VALDIR BERGAMINI

Deliberação nº 019/2018 (CD-CAU/SP) - Página 1 de 7

Sente Hen

Vice-presidente do CAU/SP

ANITA AFFONSO FERREIRA

Coordenadora da CED-CAU/SP

DILENE ZAPAROLI

Coordenadora Adjunta da CEP-CAU/SP

CARLOS ALBERTO SILVEIRA PUPO

Coordenador da CF-CAU/SP

JOSÉ ANTONIO LANCHOTI

Coordenador da CEF-CAU/SP

MARCO ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA

Coordenador da CPFi-CAU/SP

TÉRCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Coordenadora da COA-CAU/SP

Deliberação nº 019/2018 – (CD-CAU/SP) - Página 2 de 7

PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Convênio CAU/SP x CAU/BR – Internacionalização
	DELIDEDAÇÃO Nº 010/019 (CD CALLICD)

DELIBERAÇÃO Nº 019/2018 - (CD-CAU/SP)

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO CAU/SP Nº XXX/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR) E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO (CAU/SP), PARA FINS DE ...

Pelo presente instrumento, de um lado, CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77, com sede no SCS Q. 02, Bloco C, Lote 22 – Ed. Serra Dourada, salas 401/409, Asa Sul, Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente, XXXXX (qualificação), doravante denominado CONCEDENTE, ou simplesmente CAU/BR e de outro CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede Rua Formosa, nº 367, 23º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Roberto Geraldine Junior, brasileiro, casado arquiteto e urbanista, portador do RG nº 22.597.502-6, SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 098.786.658-36, residente e domiciliado em Ribeirão Preto – SP, doravante denominada CONVENENTE, EXECUTOR ou simplesmente CAU/SP,

Considerando que na forma da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo;

Considerando que o Regimento Geral do CAU, e o Regimento Interno do CAU/BR, aprovados por meio da Resolução nº 139, de 28 de abril de 2017 preveem, em seus artigos 2º, IX que o CAU, para desempenho de seu papel institucional exercerá ações "promotoras da discussão de temas relacionados à Arquitetura e Urbanismo quanto às políticas urbana e ambiental, profissional e de relações internacionais";

Considerando que para atingimento de suas ações, o Regimento Interno do CAU/BR previu, em seu art. 90, III, a instituição da Comissão de Relações Internacionais do CAU/BR a qual possui suas competências delimitadas no artigo 106, do mesmo diploma legal e busca por meio de suas ações, manter um papel ativo no cenário mundial, afirmando-se perante a comunidade global e fortalecendo a presença da Arquitetura e Urbanismo brasileiros no exterior;

Deliberação nº 019/2018 - (CD-CAU/SP) - Página 3 de 7

Considerando que a Comissão de Relações Internacionais do CAU/BR tem buscado firmar parcerias e acompanhar tratativas que valorizem o exercício da profissão junto a iniciativas bem-sucedidas em entidades de outros países;

Considerando as ações conjuntas entre a Comissão de Relações Internacionais do CAU/BR e a Associação Brasileira de Escritórios de Arquitetura e Urbanismo (AsBEA), Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), Ministério das Relações Exteriores (MRE) e a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil) visando a promoção e posicionamento do Brasil no exterior;

Considerando o *Projeto de Capacitação de Escritórios para o Mercado Exterior*, desenvolvido em 2017 pela Comissão de Relações Internacionais do CAU/BR que visa o estímulo à capacitação dos escritórios de Arquitetura e Urbanismo brasileiros, a atuarem no mercado exterior;

Considerando que os escritórios de arquitetura e urbanismo localizados no Estado de São Paulo são os maiores exportadores de serviços do país, conforme dados obtidos no Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX, criado pelo Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, no que se referem aos anos de 2015 e 2016;

Considerando que o Regimento Interno do CAU/SP, aprovado por meio da Deliberação Plenária DPESP nº 0014-01/2017, de 12 de dezembro de 2017, prevê, dentre as finalidades do Conselho e no desempenho de seu papel institucional a realização de ações promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, além daquelas promotoras da discussão de temas relacionados à Arquitetura e Urbanismo quanto às políticas urbana, ambiental e profissional;

Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), apoia o Congresso Mundial da União Internacional dos Arquitetos que será realizado no Brasil em 2020, sendo esse o maior e mais importante fórum internacional de arquitetura e urbanismo do mundo; e

Considerando que São Paulo sedia a Bienal Internacional de Arquitetura, tendo recebido o apoio institucional e financeiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo em 2015;

Resolvem, objetivando a execução, em regime de mútua cooperação, do Plano de Trabalho, datado de xx/xx/xxxx, apresentado pela CONVENENTE, devidamente aprovado pela xxxxx, firmar o presente Convênio de Cooperação Técnica, que se rege pelo art. 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, fazendo-o mediante as cláusulas e condições seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA

- 1.1 O presente Convênio de Cooperação Técnica é firmado e será executado de acordo com as seguintes normas:
- 1.1.1 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 1.1.2 Regimento Geral do CAU, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAUBR nº 139, de 28 de abril de 2017;
- 1.1.3 Deliberação Plenária DPOBR nº ..., de

Deliberação nº 019/2018 - (CD-CAU/SP) - Página 4 de 7

1

P

pri.

1.1.4 Deliberação Plenária DPOSP nº ..., de

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O presente convênio tem como objeto a realização de ações conjuntas com o CAU/BR para:
- 2.1.1. Capacitar os arquitetos e urbanistas e as sociedades profissionais de que eles façam parte, estando aqueles e estas registrados nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, para atuação no mercado profissional, promovendo, divulgando e exportando os serviços de arquitetura e urbanismo brasileiros;
- 2.1.2. Buscar formas de possibilitar a participação de arquitetos e urbanistas e das sociedades profissionais de que eles façam parte, do Estado de São Paulo, devidamente registradas no CAU/SP, em projetos de Internacionalização da arquitetura e urbanismo brasileiros;
- 2.1.3. Participar de missões, eventos, ações e reuniões de trabalho, nos termos da legislação em vigor, considerando as competências legais do CAU/SP;
- 2.1.4. Participar de representações nacionais e internacionais de interesse do CAU/BR, nos termos da legislação em vigor, considerando as competências legais do CAU/SP;
- Criar equipe de apoio para o Congresso Mundial da União Internacional dos Arquitetos

 UIA em São Paulo.
- 2.2. As ações conjuntas previstas nesta cláusula e que constituem o objeto deste ajuste e as atividades pertinentes ao previsto neste convênio serão desenvolvidas consoante o Plano de Trabalho, firmado entre os partícipes, o qual integra o presente instrumento para todos os fins de direito, na forma de seu Anexo I, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. As obrigações do CAU/BR, ora concedente, encontram-se especificadas no Plano de Trabalho de que trata a cláusula segunda, item 2.2, do presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

4.1. As obrigações do CAU/SP, ora convenente, encontram-se especificadas no Plano de Trabalho de que trata a cláusula segunda, item 2.2, do presente instrumento:

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente convênio não contempla repasse financeiros entre os partícipes, cabendo a cada partícipe prover o custeio ordinário das tarefas necessárias à consecução das obrigações assumidas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. As partes executarão a totalidade das atividades previstas no Plano de Trabalho, seja com a mobilização de recursos humanos e materiais próprios, seja com a contratação desses mesmos recursos à conta dos valores alocados para a execução do Plano de Trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Deliberação nº 019/2018 - (CD-CAU/SP) - Página 5 de 7

2

1

SP

- 7.1. O presente convênio poderá ser extinto antes do prazo de sua vigência por denúncia, acordo entre os partícipes ou rescisão.
- 7.2. A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.
- 7.3. Constitui motivo para rescisão deste convênio, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.
- 7.4. Havendo pendências, os partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada uma das atividades, respeitadas aquelas em curso, sem que isso implique repasses financeiros entre os conveniados cabendo a cada um responder pelas questões que lhe eram afetas desde o início, conforme as obrigações específicas dos partícipes, nos termos avençados no convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As cláusulas do presente convênio poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Segunda — Do Objeto, de comum acordo, mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este Convênio de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na medida da necessidade de compatibilização da execução do Plano de Trabalho

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A administração deste convênio, no âmbito do CAU/BR, ficará a cargo do No âmbito do CAU/SP, tal atribuição caberá ao gabinete da Presidência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá ao CONCEDENTE, providenciar a publicação do presente CONVÊNIO, em extrato no Diário Oficial da União, na forma estabelecida no artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução este convênio ou de seus posteriores termos aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas antes estipuladas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo surta os efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, xxx de xxxxx de 2018.

Deliberação nº 019/2018 - (CD-CAU/SP) - Página 6 de 7

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR XXXXXXXX

Presidente do CAU/BR CONCEDENTE

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP José Roberto Geraldine Junior Presidente do CAU/SP CONVENENTE

TESTEMUNHAS:				
1)	2)			
Nome:	Nome:			
CPF:	CPF:			

1

So find the state of the state